

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº. 047/2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica aprovada a Instrução Normativa SRH - N°03/2016, de responsabilidade da Divisão de Recursos Humanos. - Unidade Executora da Câmara, dispõe sobre os procedimentos aplicados no cadastramento em sistema informatizado dos agentes políticos dos Poderes Executivo.

Art. 2º. Caberá a UCCI a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPINDULA

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH - SISTEMA RECURSOS HUMANOS N°03/2016.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICADOS NO CADASTRAMENTO EM SISTEMA INFORMATIZADO DOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO.

Versão: 01.

Aprovação em: 29 de Setembro de 2016. Ato de aprovação: Portaria nº. 047/2016

Unidade Responsável: Divisão de Recursos Humanos - Unidade Executora.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem observados visando a padronização dos documentos solicitados para alimentação do Sistema de Recursos Humanos, evitando assim possíveis divergências no âmbito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os cargos eletivos, que integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES e dão origem aos procedimentos da administração de pessoal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

- Posse: ação através da qual uma autoridade nomeia alguém para um cargo público.
- II. Subsídio: remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos

CAPÍTULO IV BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente instrução normativa tem como base legal, as seguintes Leis:

- I. Regimento Interno;
- II. Instrução Normativa nº 026/2010 do TCEES;
- III. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina/ES, aprovado pela Lei Municipal nº 735/1991 e suas alterações;
- IV. Demais legislações pertinentes ao assunto.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Executora:

I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

Sh



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- Manter em arquivo próprio toda a legislação e documentos pertinentes aos Recursos Humanos;
- III. Atualizar as tabelas de IR e INSS, sempre que alterada;
- IV. Emitir aos Vereadores declaração de rendimento antes do período de declaração do Imposto de Renda;
- V. Verificar mensalmente a lista de presença dos vereadores nas sessões legislativas, e quando existir faltas não justificadas as mesmas deverão ser descontadas.

Art. 6º Da Unidade Responsável Pelo Controle Interno:

- Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, ao contador responsável pelos Recursos Humanos;
- II. Através da atividade de auditória interna avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Atos de Administração de Pessoal, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.
- III. Avaliar se gastos com subsídios aos vereadores obedeceram aos limites fixados no artigo 29, da CRFB/88. Caso ocorra informar ao responsável, para que seja tomada as devidas providências.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO VI

Art. 7º A Posse se dará no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em Sessão Solene, independentemente de convocação, sob a presidência do edil mais votado dentre os presidentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.

Art. 8º Os vereadores empossados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, bem como os anexos contidos no fim desta Instrução normativa:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- b) Carteira de Identidade,
- c) Certidão de casamento,
- d) Título de Eleitor,
- e) Inscrição de PIS/PASEP,
- f) Carteira Nacional de Habilitação,
- g) Dependentes,
- h) Declaração de Bens Patrimoniais.

Art. 9º O Vereador que seja empregado ou servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional federal, estadual ou municipal, havendo compatibilidade de horários, poderá exercer suas atividades funcionais concomitantemente com o exercício da vereança e perceber, além do subsídio, as vantagens do cargo, emprego ou função pública. Não existindo compatibilidade com o desempenho das atividades funcionais, o Vereador poderá optar ou pelo vencimento do cargo efetivo ou emprego público de que seja detentor, ou pelo subsídio do cargo eletivo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 Os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo considerados valores fixados e os recebimentos no exercício, deverão ser publicados mensalmente até o último dia do mês, sem prejuízo da obrigatoriedade de obediência ás demais normas de transparência e da Lei de Acesso a Informação nas suas respectivas formas de periodicidades.

Art. 11 A fixação do subsídio dos agentes políticos do poder legislativo condicionase ao princípio da anterioridade e inalterabilidade, sendo considerado para tanto que a promulgação e a publicação do Ato legal na imprensa Oficial do Município deverão ser efetivadas antes da data da realização das eleições, aonde não deverá ser alterado no curso da legislatura, à exceção da hipótese de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Unidade de Controle Interno juntamente com o Setor de Contabilidade e a Presidência.

Art. 13 Qualquer irregularidade que não possa ser sanada pelo setor de contabilidade deverá se comunicada imediatamente a Unidade de Controle Interno para a adoção das providências cabíveis.

Art. 14 Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

ANEXO I: Ficha de Cadastro Vereadores,

ANEXO II: Formulário de Declaração de Bens e Valores,

ANEXO III: Relação de Dependentes para Fins de Imposto de Renda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Setembro de 2016.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara

CAMILLA CELESTRINO GASPERAZZ

Auditor Chefe da UCCI

ESTHEVAN LEPPAUS DO NASCIMENTO

Divisão de Recursos Humanos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO VEREADORES

DADOS PESSOAIS

NOME:			
- LACCINAENTO. /	_/ NA	TURALIDAD	:
SEXO: COR:		TIPO SA	NGUINEU:
ESTADO CIVIL:ESCOLARIDADE:			
ESCOLARIDADE:	AREA D	E INSTRUÇ <i>P</i>	.O:
DAI:			
MÃF:			
S			
DEPENDENTES (NOME E DATA DE	NASCIMENTO)):	
		CELLU A	1.
TELEFONE RESIDENCIAL:		CELULAR	K:
E-MAIL:			
	ENDEI	DECO	
	ENDE	KEÇU	
			Nº:
RUA:COMPLEMENTO:		DAIDDO	
COMPLEMENTO:	- 11	BAIRNO	CED.
CIDADE:		/F	CLI
	DOCUME	NTACÃO	
		5	
RG:DATA EXPEDIC	~~ /	/ ORG	ΔO EXPEDITOR:
RG:DATA EXPEDIÇ	,AU:/	<i></i> ond/	(O E/II ED II O II
CPF:TÍTULO DE ELEITOR:	70NA:	SECÃO:	EMISSÃO//
THULO DE ELETTOR:	ZONA: SÉRIF:	UF:	EMISSÃO//
TÍTULO DE ELEITOR: CTPS: PIS/PASEP: CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:	5EIIIE		ATA CADASTRO//
PIS/PASEP:		REG :	CATEGORIA:
CERTIFICADO DE ALISTAMENTO			
CERTIFICADO DE ALISTAMENTO	•		
CONSELHO PROFISSIONAL: Nº REGISTRO:	EXDEDIÇÃO:	1 1	VENCIMENTO: / /
Nº REGISTRO:	_ LAPEDIÇAO		

ANEXO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FO	<u>RMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE</u>	E BENS E VALUKES
NOME COMPLET	0:	
RG:	CPF:	
	DADOS DOS BENS E VA	ALORES
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
	DECLARAÇÃO DO VEF	READOR
	DECLARAÇÃO DO VEI	
Declara sob a	s penas da Lei, que as informações	s aqui prestadas são verdadeira
Deciaro, sob a	s perias da Esi, que si	
Santa Leopold	ina. dede	
Santa Leopoid	ma,	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

ANEXO III

RELAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome	Relação de Dependência	Data de Nascimento
a qualquer título, rendimento super	nor a 01 (um) salamo mim	r ciente de que
- Declaro sob as penas da lei, que a qualquer título, rendimento super - Pelo presente termo de respor comunicar de imediato, ao Setor fato que venha a alterar a presente	nsabilidade, declaro esta de Recursos Humanos, a	r ciente de que
a qualquer título, rendimento super - Pelo presente termo de respor comunicar de imediato, ao Setor fato que venha a alterar a presente	nsabilidade, declaro esta de Recursos Humanos, a e relação.	r ciente de que a ocorrência de
a qualquer título, rendimento super - Pelo presente termo de respor comunicar de imediato, ao Setor (nsabilidade, declaro esta de Recursos Humanos, a e relação.	r ciente de que a ocorrência de
a qualquer título, rendimento super - Pelo presente termo de respor comunicar de imediato, ao Setor fato que venha a alterar a presente	nsabilidade, declaro esta de Recursos Humanos, a e relação.	r ciente de que a ocorrência de

QUEM PODE SER DEPENDENTE?

De acordo com a Instrução Normativa n. 15/2001 da Secretaria da Receita Federal - SRF são dependentes para fins de Imposto de Renda:

- O cônjuge; 1.
- O companheiro ou a companheira (com união estável de 05 anos); ou período menor, se da 11. união resultou filho;
- A filha, o filho, a enteada ou enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (ou até os 24 anos se estiverem cursando ensino III. superior ou escola técnica de 2° grau);
- O menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda IV.
- O irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- Os pais, avós ou bisavós, desde que não aufiram rendimentos tributáveis ou não, superiores VI. ao limite da isenção mensal;
- O absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. VII.